



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.880.325/0001-86, localizada à Rua Itália, 299, na Cidade de Erechim-RS, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON HELENO MIOTTO**, Diretor da Empresa, brasileiro, casado me separação total de bens, profissão biólogo, residente e domiciliado na Rua Ângelo Emilio Grando, nº 421, na Cidade de Aratiba-RS, portador da Carteira de Identidade nº 6088773343, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.841.390-30, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria ambiental especializada para realizar estudo, identificação e elaboração de minuta de lei referente ao Marco Regulatório das Áreas de Preservação Permanente urbanas do Município de Ivorá, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 43.350,00(quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais), constante na proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

3.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

3.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

3.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado.

3.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

3.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 2526 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2781 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de compra.

4.1.1 O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será pelas Sr^{as}. Cheila Zanon e Janice Fialho Ribas ocupantes dos cargos respectivamente de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e meio Ambiente e Auxiliar Administrativa, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A Contratada se obriga a:

a) Elaborar o diagnostico socioambiental para realização do Marco Regulatório das Áreas de APPs no perímetro urbano do município, pertinentes as ocupações consolidadas e utilização de terrenos existentes, com a consequente demarcação das zonas de APPs, através de diagnostico técnico socioambiental e cartográfico, contendo resultados dos estudos, as áreas de relevante interesse ecológico e formular a proposta de legislação específica com base no estudo técnico realizado para delimitação e a regulamentação das APPs do perímetro urbano do Município de Ivorá.

b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b.1) Realizar análise, diagnóstico dos problemas, elaboração das proposições, relatórios intermediários (fases) e o produto final da fundamentação do Estudo, subsidiando as decisões da Comissão Técnica de Supervisão, técnica e legalmente para sanção do poder público municipal;

b.2) Realizar e apresentar os resultados dos estudos perante a Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), bem como para a comunidade nas audiências públicas, sanando eventuais dúvidas e esclarecendo os pontos do estudo realizado;



b.3) Elaborar minuta do projeto de lei referente às faixas de APP estabelecidas no Estudo Socioambiental.

6.2.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar todas as Fases do Trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo de elaboração do estudo, aprovando tarefas, prazos, diretrizes e o resultado dos conteúdos dos trabalhos;
- b) Disponibilizar à contratada todas as informações, estudos levantamentos e projetos já realizados pelo Poder Público que poderão auxiliar no desenvolvimento do estudo;
- c) Acompanhar e decidir sobre as avaliações de projetos e propostas do estudo;
- d) Colaborar e opinar no processo de construção do estudo;
- e) Discutir e avaliar, o trabalho produzido pela equipe técnica da empresa contratada;
- f) Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista da sua viabilidade técnica, operacional, financeira, social, ambiental e institucional;
- g) Participar das reuniões preparatórias das estratégias de mobilização da comunidade para as Audiências Públicas e perante a Câmara de Vereadores, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Municipal nº 97 de 29 de outubro de 2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor.

Ivorá, 23 de maio de 2023.


SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON HELENO MIOTTO
ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADO